



RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **P.R COMERCIOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ **42.120.370/0001-02**, no valor total de R\$ **8.239,00 (oito mil e duzentos e trinta e nove reais)**, visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 28 de julho de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **P.R. COMERCIOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ **42.120.370/0001-02**, no valor total de R\$ **8.239,00 (oito mil e duzentos e trinta e nove reais)**, visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 28 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:53F20FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratada: **OK PROMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.460.426/0001-54;

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical para as festividades de emancipação política no município de Canapi/AL.

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VIGENCIA: 90 (noventa) dias

FIRMADO EM: 23/07/2025

SIGNATÁRIOS: **Josélia Melo de Lima e Alessandro Lanuse Santos de Araujo**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D0F1675A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica no município, para contratação da empresa **SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.322.975/0001-40, situada na Av. Dezssete de Agosto, 1893, poço-Recife/PE, representada neste ato pelo senhor **Welligton de Souza Freire**, Portadora do CPF sob nº 070.891.104-86, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos de emancipação política no município de Canapi, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 28 de julho de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CF032479

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 103/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 103/2024.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VARZEA VERMELHA**

inscrita no CNPJ sob o nº **35.633.882/0001-07**;

Objeto: contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 12/07/2025;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Josileide Martins Rocha**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CB72EB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 106/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 106/2024.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – OURO DO NORDESTE** inscrita no CNPJ sob o nº **41.127.268/0001-76**

Objeto: contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 10/07/2025;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Jose Wikellon Oliveira Tenório.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F739E5FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do aviso de licitação do pregão eletrônico 24/2025, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2604, no dia 28/07/2025, onde se lê: **Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de produção e impressão de materiais gráficos, para atender as demandas setoriais das Secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL**, leia-se: **Registro de Preço para eventual aquisição de material pedagógico, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.**



Prefeitura de **Canapi**

118
5

CONTRATO Nº 153/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 220250307003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E P.R COMERCIOS E SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **P.R COMERCIOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.120.370/0001-02 e estabelecida na RUA ANTONIO LEPOLDINO CALADO, JOAQUIM COUTINHO, ÁGUA PRETA-PE, E-mail: prcomercioservicos209@gmail.com, representada pela Sra. **Patrícia Ranielle Silva de Oliveira**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Av Joaquim Tetê, SN, Centro, neste Município, neste ato representado pela Secretária **Emanuella Bezerra Brandão de Freitas**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de mesas e cadeiras, destinadas a atender a demanda setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº 15/2025, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

P.R COMERCIOS E
SERVICOS
LTDA:42120370000102
Assinado de forma digital por
P.R COMERCIOS E SERVICOS
LTDA:42120370000102
Dados: 2025.07.29 09:58:46
-03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II - Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA



Prefeitura de **Canapi**

1 do
5

I – **Fornecer o objeto, no prazo estipulado**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.

II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 05(cinco) dias;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX – O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Funcional Programática: 8013 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DO PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA).
Elemento de despesa; 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 8.239,00 (oito mil e duzentos e trinta e nove reais)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:



121
3
Costa

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Cadeiras de material plástico, sem braços, na cor branca, com capacidade de peso mínimo de 150kg, atestada pelo inmetro.	UNID	GENERICA	BISTRÔ	200	R\$ 31,19	R\$ 6.238,00
2	Mesas de material plástico, na cor branca, no formato quadrado, atestada pelo inmetro, medindo aproximadamente 70x70cm.	UNID	GENERICA	MESA MONOBLOCO	20	R\$ 100,05	R\$ 2.001,00
						valor total	R\$ 8.239,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;



Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II – Multa:

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura de **Canapi**

123
T

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

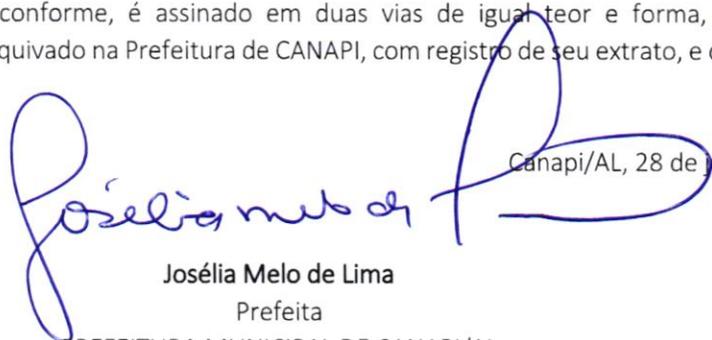
O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de CANAPI, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

 Canapi/AL, 28 de julho de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante


Emanuella Bezerra Brandão de Freitas
Secretária
Sec. de Assistência social
Interveniente

P.R COMERCIOS E
SERVICOS
LTDA:42120370000102

Assinado de forma digital por P R
COMERCIOS E SERVICOS
LTDA:42120370000102
Dados: 2025.07.29 10:00:16 -03'00'

Patrícia Ranielle Silva de Oliveira
Representante -Legal
P.R COMERCIOS E SERVICOS LTDA
Contratada



Prefeitura de
Canapi

124
5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2025

Dispensa de Licitação 15/2025;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **P.R COMERCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 42.120.370/0001-02**

Objeto: Aquisição de mesas e cadeiras, destinadas a atender a demanda setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor Global: R\$ **8.239,00 (oito mil e duzentos e trinta e nove reais)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 28/07/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Patricia Ranielle Silva de Oliveira

125

Notas de Empenho	2025062500003	Solicitações de compra	ADM016014/2025
Expedida em	25/06/2025	Encaminhadas em	10/07/2025

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no contrato e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

Considerando o empenho no valor de R\$ 389,95 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto da Ata de Registro de Preço (ARP) N.º 91/2024 no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Em resposta por e-mail, a empresa justificou a recusa na entrega do produto alegando dificuldades financeiras enfrentadas pelo município. No entanto, ao analisarmos o histórico de contratações anteriores, constatamos que a Prefeitura Municipal de Canapi realizou regularmente os pagamentos de todos os empenhos emitidos.

Destacamos, a seguir, os intervalos entre emissão de nota fiscal e pagamento:

- **Empenho n.º 2024080100024**, no valor de **R\$ 3.229,83** – **Nota Fiscal n.º 334**, emitida em **04/09/2024**, com pagamento efetuado em **11/04/2025**;

- **Empenho n.º 2024090900011**, no valor de **R\$ 35.251,48** – **Nota Fiscal n.º 404**, emitida em **14/10/2024**, com pagamento em **15/01/2025**;

- **Empenho n.º 2025051400001**, no valor de **R\$ 2.484,34** – **Nota Fiscal n.º 57**, emitida em **04/06/2025**, com pagamento em **30/06/2025**.

Esses dados evidenciam que, apesar dos prazos entre emissão de nota fiscal e quitação, a Prefeitura tem honrado seus compromissos financeiros com a empresa contratada. Sendo assim, não subsiste razão para a recusa da entrega.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida ARP e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 29 de julho de 2025.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E91C13D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Notificação			
Recusa de prestação de serviço			
Representante	Sandro Fariaz de Souza	Processo Administrativo	220252905003/2025
Empresa	S F DE SOUZA IMPRESSOS	Ata	91/2024
CNPJ	20.385.922/0001-71	Pregão Eletrônico	16/2024
Endereço	Rua Papa Joao XXIII, nº 59, Liberdade, Campina Grande - PB, CEP 58414-300	Objeto	Recusa de confecção e fornecimento de material gráfico
E-mail	Smimpresos2019@gmail.com		

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pela Gestor de Contratos: **CONSIDERANDO** os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos; o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto n.º 10.024/19; e a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de Empenho	2025052900002	Solicitações de compra	ADM015778/2025
Expedida em	29/05/2025	Encaminhadas em	11/06/2025

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no contrato e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

Considerando o empenho no valor de R\$ 1.156,38 (mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto da Ata de Registro de Preço (ARP) N.º 91/2024 no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Em resposta por e-mail, a empresa justificou a recusa na entrega do produto alegando dificuldades financeiras enfrentadas pelo município. No entanto, ao analisarmos o histórico de contratações anteriores, constatamos que a Prefeitura Municipal de Canapi realizou regularmente os pagamentos de todos os empenhos emitidos.

Destacamos, a seguir, os intervalos entre emissão de nota fiscal e pagamento:

- **Empenho n.º 2024080100024**, no valor de **R\$ 3.229,83** – **Nota Fiscal n.º 334**, emitida em **04/09/2024**, com pagamento efetuado em **11/04/2025**;

- **Empenho n.º 2024090900011**, no valor de **R\$ 35.251,48** – **Nota Fiscal n.º 404**, emitida em **14/10/2024**, com pagamento em **15/01/2025**;

- **Empenho n.º 2025051400001**, no valor de **R\$ 2.484,34** – **Nota Fiscal n.º 57**, emitida em **04/06/2025**, com pagamento em **30/06/2025**.

Esses dados evidenciam que, apesar dos prazos entre emissão de nota fiscal e quitação, a Prefeitura tem honrado seus compromissos financeiros com a empresa contratada. Sendo assim, não subsiste razão para a recusa da entrega.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida ARP e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 29 de julho de 2025.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A19913F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO N.º 153/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 153/2025

Dispensa de Licitação 15/2025;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CANAPI**

Contratada: **P.R COMERCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 42.120.370/0001-02**

Objeto: Aquisição de mesas e cadeiras, destinadas a atender a demanda setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor Global: **R\$ 8.239,00 (oito mil e duzentos e trinta e nove reais)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 28/07/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Patricia Ranielle Silva de Oliveira

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B814BAA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
(PNAB).

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).

RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL N.º 14.399/2022.

1-DATA/LOCAL/HORA INÍCIO/HORA TÉRMINO

Dia 21 de Julho de 2025, no Ginásio de Esportes Hermes de Limadas 9:00 às 11:00hs

2-PRESENÇAS

Comitê do Fundo Municipal de Cultura, diversos agentes culturais e a comunidade civil – lista anexada a ata.

3-ABERTURA DA AUDIÊNCIA

Para debater e dar visibilidade à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 e pelo decreto regulamentador nº 11.740/2023, que tem como objetivo fomentar a cultura em todos os estados, municípios e Distrito Federal. A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada que estabelece recursos para os estados brasileiros investirem em arte e cultura.

Diversos agentes culturais, comitê do fundo Municipal de cultura e a comunidade civil em geral do Município estiveram presentes na audiência pública que aconteceu nesta data e horário.

O secretário e presidente do comitê do fundo Municipal de cultura Miguel Carvalho, abriu a audiência, deu as boas-vindas, agradeceu a presença de todos e em seguida explanou que a previsão de R\$141.274,78 (cento e quarenta e um mil e duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) do Fundo Nacional da Cultura (FNC) para o Município aplicar em ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública.

Ele destacou a importância dessas audiências para oitiva das demandas dos fazedores de cultura, as quais serão importantes para a elaboração do Plano Anual de Plano de Aplicação dos Recursos – PAR.

Com a palavra, Edvania da Silva explicou “que é um documento obrigatório, previsto na lei e visa detalhar o Plano de Ação apresentado pelos entes federativos na plataforma CultBR”. É uma oportunidade única para contribuir com o uso adequado dos recursos destinados à cultura.”

Esse debate de forma engajado e transparente com a sociedade, sobre o segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc é muito importante para entender as potencialidades e fragilidades do Município. A mesma explanou as atualizações dos termos da legislação, a forma de aplicação do recurso e as condições para participação dos fazedores de cultura.

Foi disponibilizado a todos cópias da lista de documentos que deverão providências para credenciamentos dos editais que serão publicados. Ressaltou-se que todas as legislações e comunicados estão disponíveis no site do Ministério da Cultura.

Os fazedores de cultura e comunidade civil presentes tiveram a oportunidade de expressar suas opiniões, apresentar propostas e discutir a alocação de recursos disponíveis no âmbito do plano de ação do município.

O debate incluiu a participação e opinião da sociedade civil sobre a melhor forma de aplicação dos recursos na área cultural. Na oportunidade, foi aprovado pelos presentes a proposta de Planejamento apresentado pela Secretaria de Cultura, com o objetivo de ampliar a participação dos fazedores de cultura locais nas tomadas de decisões.

Após manifestação dos agentes culturais presentes na audiência o secretário de Cultura e presidente do comitê do fundo Municipal de Cultura agradeceu a presença dos agentes culturais e da sociedade civil, se colocando à disposição, com o compromisso de fortalecer as políticas culturais no Município.

Canapi – AL, 21 de Julho de 2025.

Assinaturas:

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:6810CD39

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA (PNAB).

ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).

RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL N.º 14.399/2022.

1-DATA/LOCAL/HORA INÍCIO/HORA TÉRMINO

Dia 21 de Julho de 2025, no Ginásio de Esportes Hermes de Limadas 14:00hs às 15:30hs.

2-PRESENÇAS

Comitê do Fundo Municipal de Cultura, diversos agentes culturais e a comunidade civil – lista anexada a ata.

3-ABERTURA DA AUDIÊNCIA

Indicou a segunda audiência para debater e dar visibilidade à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 e pelo decreto regulamentador nº 11.740/2023, que tem como objetivo fomentar a cultura em todos os estados, municípios e Distrito Federal. A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada que estabelece recursos para os estados brasileiros investirem em arte e cultura.

Diversos agentes culturais, comitê do fundo Municipal de cultura e a comunidade civil em geral do Município estiveram presentes nesta segunda audiência pública que aconteceu nesta data e horário.

O secretário e presidente do comitê do fundo Municipal de cultura Miguel Carvalho, abriu a audiência, deu as boas-vindas, agradeceu a presença de todos e em seguida explanou que a previsão de R\$141.274,78 (cento e quarenta e um mil e duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) do Fundo Nacional da Cultura (FNC) para o Município aplicar em ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública.

Enfatizou a importância dessas audiências para oitiva das demandas dos fazedores de cultura, as quais serão importantes para a elaboração do Plano Anual de Plano de Aplicação dos Recursos – PAR.

Os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc só serão investidos após a elaboração do PAR – Plano de Ação cadastrado pelos municípios na plataforma CultBR. Assim, a partir das metas e ações já definidas no Plano de Aplicação dos recursos, as cidades terão que detalhar as atividades, respectivos valores, resultados esperados, entre outras informações sobre a execução dos recursos. O Governo Federal enviará o mesmo valor nos próximos anos para o fomento da cultura local, e a cada ano novas consultas serão realizadas para criação de novos Planos.

Em seguida foram expostas as propostas apresentadas pelos presentes na primeira audiência pública sobre a execução do segundo ciclo da PNAB, o debate incluiu a participação e opinião da sociedade civil. Foi aprovada pelos presentes a proposta de Planejamento apresentada pelo Secretário de Cultura, com o objetivo de ampliar a participação dos fazedores de cultura locais nas tomadas de decisões. Após manifestação ampla dos artistas presentes, o referido secretário agradeceu a presença dos agentes culturais e da sociedade civil, se colocando à disposição, com o compromisso de fortalecer as políticas culturais no Município.